



Julho e Agosto de 2016

## A fechada de cerco da e-Financeira

Em 2015, a Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Instrução Normativa (IN) nº 1.571, criou uma nova obrigação acessória: a e-Financeira, válida para fatos ocorridos a partir de 1º de dezembro daquele ano. Com a medida, bancos, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, seguradoras, administradoras de planos de saúde e demais instituições financeiras ficam obrigados a enviar semestralmente à RFB toda a movimentação financeira de pessoas físicas e jurídicas.

Na prática, qualquer movimentação acima de R\$ 2 mil, para pessoas físicas, deve ser comunicada. Já para as empresas, o valor é de R\$ 6 mil.

O prazo estipulado para envio da declaração é até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto. A primeira entrega estava prevista para 31 de maio, mas foi adiada para 12 de agosto pela IN nº 1.647/16.

A nova obrigação substitui a Declaração de Informação sobre Movimentação Financeira (Dimof), criada em 2008. Com ela, a RFB vai conhecer a movimentação detalhada de cada contribuinte e confrontar os valores informados com os declarados pelos cidadãos e pelas empresas. Este projeto do Sistema Público de Escrituração Digital atende às regras do *Foreign Account Tax Compliance Act*

### Raio x

**O que é:** Projeto do Sped por meio do qual serão informados saldos e movimentações financeiras mensais superiores a R\$ 2 mil (pessoas físicas) ou R\$ 6 mil (pessoas jurídicas).

**Quem está obrigado:** Bancos, seguradoras, planos de saúde, distribuidora de títulos e valores mobiliários e demais instituições financeiras.

**Legislação:** Instruções Normativas nº 1.571/15 e nº 1.647/16.

**Prazos de entrega:** Último dia útil de fevereiro (dados relativos ao segundo semestre do ano anterior) e último dia útil de agosto (dados relativos ao primeiro semestre do ano em curso). Excepcionalmente em relação às informações referentes a dezembro de 2015 e ao primeiro semestre de 2016, o envio será feito, respectivamente, até 12 de agosto e até 30 de novembro.

(FATCA na sigla em inglês, Lei de Cumprimento Fiscal para Contas no Estrangeiro), por conta da celebração de acordo entre os governos do Brasil e dos Estados Unidos.

Devem constar da e-Financeira o saldo no último dia útil do ano de qualquer conta de depósito ou poupança; somas mensais a crédito e débito de aplicações financeiras; aquisições de moedas estrangeiras; rendimentos brutos, entre outros.

Esses dados serão cruzados com os fornecidos na declaração do Imposto de Renda, em se tratando de pessoas físicas, e na Escrituração Contábil Fiscal, no caso de empresas, e qualquer informação equivocada ou inconsistente será questionada pelo fisco.

Apesar de muitos especialistas criticarem o fato de a e-Financeira violar

o sigilo bancário dos contribuintes, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a regra que permite à RFB monitorar movimentações financeiras sem autorização judicial.

A decisão representa um alívio para o fisco que, por meio de nota, esclareceu que a medida é fundamental para conter a sonegação e outros crimes financeiros. O órgão pontua ainda que a e-Financeira, além de viabilizar a troca de informações com os Estados Unidos, possibilitará, a partir de 2018, o intercâmbio com aproximadamente 100 países, em cumprimento ao *Common Reporting Standard* (Padrão Comum de Prestação de Informações, em tradução livre), patrocinado pelo G20 no âmbito do Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações Tributárias.

## ICMS/FEDERAL – RECOF-SPED – NOVOS CFOPS

### Houve alteração na lista de Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOPs)?

O Ajuste Sinief nº 5/16 modificou o Ajuste Sinief s/nº de 1970 para incluir os CFOPs que serão utilizados nas operações sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

Os novos CFOPs são: 1.212/2.212 (devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado), 3.129 (compra para industrialização), 3.212 (devolução de venda no mercado externo de mercadoria industrializada), 5.129/6.129 (venda de insumo importado e de mercadoria industrializada), 7.129 (venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada), 7.212 (devolução de compras para industrialização) e 3.129 (compra para industrialização).

As inclusões desses novos CFOPs passaram a produzir efeitos em 1º de abril de 2016. Base legal: citada no texto.

*Rebeca Pires – Redatora e consultora do Cenofisco*

## JUSTA CAUSA – CONCEITO

### O que é justa causa?

É um conjunto de atos que fazem desaparecer a confiança e a boa-fé entre as partes (empregador e empregado), tornando indesejável o prosseguimento da relação empregatícia.

Ressalta-se que os atos faltosos que justificam a caracterização da justa causa tanto podem referir-se às obrigações contratuais como também à conduta pessoal do empregado e empregador.



*Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa – Redadoras e consultoras do Cenofisco*

## JUSTA CAUSA – CULPA RECÍPROCA

### Quando ocorrerá rescisão do contrato por culpa recíproca?

A culpa recíproca ocorre quando o empregado e o empregador cometem, ao mesmo tempo, faltas que constituem justa causa para a rescisão contratual. Como a culpa é atribuída às partes (empregado/empregador), o ônus da rescisão também se divide.

Importante ressaltar que, havendo culpa recíproca no ato que determinou a rescisão do contrato de trabalho, o Tribunal do Trabalho reduzirá pela metade a indenização que seria devida em caso de culpa exclusiva do empregador.

*Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa – Redadoras e consultoras do Cenofisco*

## JUSTA CAUSA – DESÍDIA – CARACTERIZAÇÃO

### O art. 482, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que desídia é motivo caracterizador para a justa causa, como caracterizá-la?

Caracteriza-se a desídia quando o empregado trabalha com má vontade, preguiça, desleixo, desinteresse, indolência. Também será considerada como um conjunto de pequenas faltas.

Desídia é o tipo de falta grave que, na maioria das vezes, consiste na repetição de pequenas faltas leves que vão se acumulando até culminar com a dispensa do empregado. Isto não quer dizer que uma falta não possa configurar desídia. Entende-se ser desidioso o empregado que falta, sem justificativa, de forma reiterada. A caracterização da desídia reside no descumprimento, pelo empregado, da obrigação de realizar, de maneira correta e sob horário, o serviço que lhe está confiado. Assim, são exemplos da desídia a pouca produção, os atrasos e faltas frequentes ao serviço, a produção com excesso de defeitos, dormir em serviço, etc., fatos esses que prejudicam a empresa e demonstram o desinteresse e a má vontade do empregado para com o serviço.

Ressaltamos que compete ao empregador o poder de direção, ou seja, o poder de organizar suas atividades, como também de controlar e disciplinar o trabalho, conforme a finalidade do empreendimento.

Observe-se, entretanto, que esta caracterização somente ocorrerá pela reincidência de atos negligentes anteriormente já punidos com penas de menor rigor.

Assim, uma vez evidenciado que o empregador aplicou punições ao empregado faltoso, e que este persistiu em sua conduta desidiosa, poderá o empregador aplicar-lhe a pena máxima, não subsistindo dúvidas quanto ao efetivo cometimento da falta grave.

*Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa – Redadoras e consultoras do Cenofisco*

Encontrar um funcionário adequado não é tarefa fácil, mesmo em tempos de crise. Uma contratação errada gera ônus para a empresa: desde a perda de tempo com treinamento até os encargos trabalhistas implícitos em qualquer contratação, mesmo que em regime de experiência.

Por isso, a contratação de uma assessoria especializada em seleção é um investimento válido, pois simplifica o processo de contratação para o empresário, que nem sempre tem a expertise necessária para tanto. Seguindo algumas regras, porém, é possível reduzir as chances de erro durante a seleção.

O primeiro passo no caminho para uma nova contratação é saber o que se procura. Nesse sentido, é essencial conhecer as características da empresa: se é rígida ou descontraída, se tem foco em resultados ou no atendimento ao cliente, etc.

Também imprescindível é traçar o perfil do candidato definindo idade, formação, qualificação profissional, aparência, facilidade de

comunicação e outros aspectos desejados ou necessários para a função. Outros detalhes a serem considerados são caráter, estabilidade em empregos anteriores, perseverança, liderança, cooperação, equilíbrio emocional e razões que levaram a pessoa a se candidatar à vaga, como financeiro, status ou desenvolvimento profissional. Dispor de uma ficha-resumo com a descrição das atividades a serem executadas pelo profissional e do treinamento e suporte de que ele necessitará para poder desempenhá-las ajuda a elaborar o perfil.

Sem ter esses pontos claramente definidos, as chances de erro aumentam. Para um relacionamento satisfatório e duradouro, empresa e funcionário têm de ter visões, objetivos e forma de agir compatíveis. Isso se aplica, inclusive e sobretudo, à ética, pois um empregado com valores e princípios não condizentes com os da companhia pode causar sérios problemas.

Existem diversas técnicas de seleção que podem ser utilizadas

para obter todas essas informações do candidato. Enquanto dinâmicas de grupo e testes psicológicos demandem profissionais especializados para sua aplicação, análise de currículo e entrevista dispensam formação específica, mas requerem certa prática e habilidade. Vale, ainda, checar referências de empregos anteriores.

Ao analisar a instituição de ensino em que o candidato estudou, é preciso cautela para não se iludir com a mais conhecida e deixar passar alguém com potencial. A avaliação deve estar focada na competência do profissional. Entretanto, se quiser considerar este item, o empresário pode verificar a nota do curso no Enade.

Já em relação à aparência, a primeira impressão nem sempre é a que fica. A apresentação do candidato pode se ajustar às necessidades do cargo. Algumas organizações exigem que os empregados assinem um termo de concordância com o uso de vestimenta específica, como roupas sociais ou uniformes.



### O preço de um erro

Contratar a pessoa errada pode custar de três a 15 vezes o salário pago a ela anualmente. Isso inclui:

- 1 Tudo o que foi pago ao profissional durante o tempo em que permaneceu na empresa
- 2 Verbas rescisórias, multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e indenizações, quando devidas
- 3 Custos de contratação: exames médicos, documentação, benefícios, etc.
- 4 Despesas inerentes a treinamento e período de adaptação ao cargo
- 5 Tempo dispendido na contratação

Os três últimos tópicos aplicam-se tanto ao trabalhador mal selecionado como ao seu substituto.

A inadequação do funcionário traz, ainda, perdas indiretas:

- 1 Desmotivação da equipe ou deterioração do ambiente de trabalho
- 2 Abalos no relacionamento com os clientes
- 3 Perda de produtividade e comprometimento de resultados

# Calendário de Obrigações

JULHO'16	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Jun.'16 <sup>(2)</sup>
07	Caged – Jun.'16 FGTS – Jun.'16 Simples Doméstico – Jun.'16
08	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Mai.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mai.'16
15	Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Jun.'16
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jun.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'16 IRRF – Jun.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jun.'16 Previdência Social – Jun.'16 Simples – Jun.'16
21	DCTF – Mai.'16
25	Cofins – Jun.'16 IPI – Jun.'16 PIS – Jun.'16
29	Contribuição sindical <sup>(5)</sup> CSLL – Jun.'16 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – Ano-base 2015 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jun.'16 IRPF – Carnê leão – Jun.'16 IRPF – Renda variável – Jun.'16 IRPJ – Jun.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Jun.'16 IRPJ – Renda variável – Jun.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jun.'16 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Jul.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Jul.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Jul.'16 Refs – Jun.'16 Refs da Copa – Jul.'16

AGOSTO'16	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
05	Caged – Jul.'16 FGTS – Jul.'16 Salários – Jul.'16 <sup>(2)</sup> Simples Doméstico – Jul.'16
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
12	e-Financeira – Dez.'15 EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Jun.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jun.'16
15	Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Jul.'16
19	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jul.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'16 DCTF – Jun.'16 IRRF – Jul.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refs 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'16 Previdência Social – Jul.'16
22	DeSTDA – Jan. a jun.'16 Simples – Jul.'16
25	Cofins – Jul.'16 IPI – Jul.'16 PIS – Jul.'16
31	Contribuição sindical <sup>(6)</sup> CSLL – Jul.'16 CSLL – Trimestral – 2ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jul.'16 IRPF – Carnê leão – Jul.'16 IRPF – Renda variável – Jul.'16 IRPJ – Jul.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Jul.'16 IRPJ – Renda variável – Jul.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jul.'16 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refs 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refs da Crise) – Ago.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Ago.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Ago.'16 Refs – Jul.'16 Refs da Copa – Ago.'16

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados admitidos em maio que não contribuíram no exercício de 2016. (6) Empregados admitidos em junho que não contribuíram no exercício de 2016.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'16)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.556,94	8,00
de 1.556,95 até 2.594,92	9,00
de 2.594,93 até 5.189,82	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**DEDUÇÕES:** 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo (Dec. nº 8.618/15 - DOU 30.12.15)	880,00	
Teto INSS	5.189,82	
Salário-família	salários até 806,80	41,37
	salários de 806,81 a 1.212,64	29,16

## Contas

INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

[www.quarupeditorial.com.br](http://www.quarupeditorial.com.br) • [quarup@quarupeditorial.com.br](mailto:quarup@quarupeditorial.com.br)

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin  
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaina V. Marin

**Fechamento desta edição: 31/05/16**

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA  
**QUARUP**